



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.871/2016
(07 de julho de 2016)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER O CONVÊNIO DO PORTE DE ARMA DE FOGO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL AOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APOSENTADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU E EU, DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o Convênio do Porte de Arma de Fogo celebrado entre Prefeitura Municipal de Caieiras e a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de São Paulo, aos GCM’S, da Guarda Municipal de Caieiras, Aposentados.

Parágrafo único: O porte de arma de fogo de que trata o “caput” deste artigo refere-se apenas à arma particular.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 07 de julho de 2016.


**-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
PRESIDENTE**

AUTOR: VEREADOR DR. WLADIMIR PANELLI